



AVISO AO MERCADO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO

XP JHSF REAL ESTATE US FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME nº 41.687.480/0001-98

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: BR09F7CTF007

Registro da Oferta de Cotas na CVM: []



A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”) da distribuição pública primária de cotas de classe e série única de emissão do **XP JHSF REAL ESTATE US FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.687.480/0001-98 (“**Segunda Emissão**”, “**Oferta**” e “**Fundo**”, respectivamente), comunica ao mercado, por meio deste aviso (“**Aviso ao Mercado**”), que o registro da Oferta foi requerido perante a CVM em 11 de agosto de 2021. A Oferta será composta por, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) cotas de classe e série única (“**Cotas**”), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”), totalizando um valor de emissão de, inicialmente:

R\$500.000.000,00

(quinhentos milhões de reais)

considerando o Preço de Emissão

O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“**Administradora**”) e gerido pela **XP VISTAASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“**Gestora**”).

O Fundo foi constituído por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Verde Vale Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior”, celebrado em 06 de abril de 2021 pela Administradora. Esta Segunda Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio do “Instrumento Particular de Alteração do XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior” celebrado em 10 de agosto de 2021 (“**Instrumento de Alteração do Fundo**”).

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo seu Regulamento (“**Regulamento**”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, exceto se diversamente definidos aqui, terão os respectivos significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta.

I. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada a Investidores Profissionais, assim definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente). A Oferta não será destinada a Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

1.2. Quantidade de Cotas: No âmbito da Oferta, serão distribuídas, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Cotas de classe e série única, sem considerar as Cotas Adicionais.

1.3. Cotas Adicionais: Na hipótese de excesso de demanda dos Investidores pelas Cotas, a Gestora poderá, em conjunto com o Coordenador Líder, distribuir um volume adicional de 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 160.000 (cento e sessenta mil) cotas adicionais (“**Cotas Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública, sendo que a distribuição de tais Cotas Adicionais também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

1.4. Montante Total da Oferta: O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente à subscrição da quantidade de, inicialmente, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, totalizando o valor total de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar as Cotas Adicionais (“**Montante Total da Oferta**”).

1.5. Montante Mínimo da Oferta: A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas, totalizando o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com base no Preço de Emissão (“**Montante Mínima da Oferta**”).



1.6. Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Segunda Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora.

No caso de distribuição parcial das Cotas, o Fundo aplicará os recursos obtidos de acordo com a sua Política de Investimento para aquisição dos Ativos Alvo, a exclusivo critério da Gestora e sem ordem de prioridade para alocação dos recursos obtidos.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta, no Pedido de Reserva, à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva.

Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no Prospecto Preliminar.

1.7. Aplicação Mínima Inicial: No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) considerando o Preço de Emissão, correspondente a 100 (cem) Cotas, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” do Prospecto Preliminar.

1.8. Preço de Emissão e Preço de Integralização: O preço de emissão e subscrição de cada Cota será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Preço de Emissão**”). O preço de integralização de cada Cota, a ser pago por cada Investidor que subscrever as Cotas, será o Preço de Emissão corrigido *pro rata temporis* pela taxa de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) ao ano no período compreendido entre a Data de Liquidação da Primeira Emissão e a Data de Liquidação (“**Preço de Emissão Ajustado**”).

1.9. Objetivo: O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo (conforme definidos no Regulamento), observada a Política de Investimento.

1.10. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta: Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, ressalvado que a Oferta não ocorrerá concomitantemente à Oferta Restrita referente às Cotas da Primeira Emissão, nos termos do §6º do artigo 22 da Instrução CVM 578, uma vez que o Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita foi realizado em 22 de setembro de 2021 e consignou que esta foi composta por 41.250 (quarenta e uma mil e duzentas e cinquenta) Cotas da Primeira Emissão, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando o montante de R\$ 41.250.000,00 (quarenta e um milhões e duzentos e cinquenta mil reais). O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o Anúncio de Início da Oferta, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início.

1.11. Distribuição e Negociação das Cotas: O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

1.12. Período de Reserva: Os Investidores, incluindo Pessoas Vinculadas, interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta poderão apresentar pedidos de reserva durante o período compreendido entre o dia 13 de outubro de 2021 (inclusive) e o dia 19 de novembro de 2021 (inclusive) (“**Período de Reserva**”).

1.13. Pedidos de Reserva: No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição das Cotas, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor antes da assinatura de referidos Pedidos de Reserva. Os Investidores que pretenderem adquirir Cotas deverão ter concluído seu cadastro e abertura de conta junto ao Coordenador Líder antes de sua adesão à Oferta. Não será necessário que referidos investidores mantenham recursos em referidas contas anteriormente à Data de Liquidação. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

1.14. Subscrição das Cotas: A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição ou do Pedido de Reserva.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever pelo Preço de Emissão Ajustado.

1.15. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.**



1.16. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão Ajustado, na Data de Liquidação, por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

1.17. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta: O Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 25, caput, da Instrução CVM 400. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias, por iniciativa própria da CVM ou a requerimento da Gestora. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo, sendo que os Investidores que aderiram à Oferta deverão ser restituídos integralmente. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento dos Pedidos de Reserva, de que o potencial Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições a ela aplicáveis.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter seus Pedidos de Reserva. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

O Coordenador Líder deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor silente em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

1.18. Fatores de Risco: OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma de Condomínio: O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

2.2. Regras Aplicáveis: O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA: Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado - Tipo 3, uma vez que seu Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos, tampouco de um conselho consultivo ou comitê técnico, razão pela qual o disposto no artigo 38 da Instrução CVM 578 não é aplicável ao Fundo.

2.4. Prazo de Duração: O Fundo terá Prazo de Duração de 6 (seis) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos e adicionais de 1 (um) ano cada, sendo que a primeira prorrogação dependerá de decisão exclusiva da Gestora comunicada à Administradora e a segunda prorrogação, caso tenha ocorrido a primeira, dependerá de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).



2.5. Público-Alvo: O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Profissionais. É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas, adquirir cotas de emissão do Fundo.

2.6. Objetivo e Política de Investimento: O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio da aplicação em Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.

Serão alvo de investimento pelo Fundo determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela Gestora, com exposição direta ou indireta a ativos imobiliários no exterior que tenham a participação da JHSF Global Investments Limited (ou de qualquer de suas controladas) na qualidade de desenvolvedora, administradora, gestora, controladora e/ou investidora. A Política de Investimento do Fundo observará os limites e condições abaixo:

- I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado em Ativos Alvo, observado o disposto abaixo.
- II. Outros Ativos:** no máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.
- III. Limite de Concentração:** o Fundo não está sujeito a qualquer limite de concentração, podendo investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio em valores mobiliários de emissão do Fundo Alvo.
- IV. Investimento no Exterior:** o Fundo poderá, observadas as disposições da regulamentação vigente, investir até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito em ativos no exterior, observado o disposto no Regulamento e na Instrução CVM 578.
- V. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido do Fundo ou envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo e Ativos Investidos com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição dos Ativos Alvo e dos Ativos Investidos com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de Ativos Investidos; ou
 - b) alienar referidos Ativos Investidos no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- VI. Participação Recíproca em Fundos Alvo:** nos termos da regulamentação aplicável, o Fundo Alvo não poderá investir, seja direta ou indiretamente, no Fundo.

Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da Carteira do Fundo.

O limite estabelecido no inciso “I” acima (i) não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no *caput* e no inciso “I” do Artigo 12º do Regulamento, conforme disposto no §2º do Artigo 11 da Instrução CVM 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o disposto no §4º do Artigo 11 da Instrução CVM 578.

2.7. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: O Fundo poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo seu término ser antecipado, a exclusivo critério da Gestora (“**Período de Investimento**”). O Período de Desinvestimento se iniciará no primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento (“**Período de Desinvestimento**”).

2.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais: Às Cotas objeto da Oferta serão atribuídos os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, observado o disposto no Prospecto Preliminar.

Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

2.9. Novas Emissões de Cotas: Conforme disposto no Prospecto Preliminar e nos termos do Regulamento, após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer por meio de ato do administrador nas seguintes hipóteses:

- I. mediante simples deliberação da Administradora após recomendação da Gestora limitado ao Capital Autorizado, devendo ser considerado para fins de cálculo desse limite a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas existentes e pelos Cotistas das novas classes de Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo nos termos do Regulamento, incluindo, mas não se limitando, o Capital Subscrito no âmbito da Segunda Emissão, considerando também eventual exercício de Opção de Lote Adicional.
- II. mediante recomendação da Gestora e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

Nos casos acima, o ato do administrador que deliberar pela nova emissão de Cotas deverá conter, no mínimo, as informações necessárias para a consolidação do novo Suplemento.

Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva Oferta Pública ou Oferta Restrita será fixado pela Administradora após recomendação da Gestora, com base em um dos seguintes critérios: (i) o preço de emissão das Cotas da Segunda Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pela Administradora após recomendação da Gestora; (ii) o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação da Gestora.

2.10. Direito de Preferência: Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado.

2.11. Remuneração da Administradora: Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria, o Fundo pagará à Administradora remuneração anual com base no Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual será provisionada diariamente com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, na forma da tabela abaixo e nos termos do Regulamento (“**Remuneração da Administradora**”):



Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Remuneração da Administradora (a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo)
Até 250.000.000,00	0,15%
De 250.000.000,01 a 500.000.000,00	0,10%
Acima de 500.000.000,01	0,06%

O valor mínimo mensal da Remuneração da Administradora será atualizado anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA.

Pelos serviços de custódia, escrituração, tesouraria e controladoria dos Ativos Investidos e dos Outros Ativos, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente a, no máximo, 0,000025% (vinte e cinco milionésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a qual está incluída na Remuneração da Administradora. Caberá exclusivamente à Administradora repassar ao Custodiante o montante a ele devido em razão dos serviços prestados ao Fundo.

Durante o Prazo de Duração, pela prestação dos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora remuneração equivalente a (“**Remuneração da Gestora**” e, em conjunto com a Remuneração da Administradora, “**Taxa de Administração**”):

- I. **Durante o Período de Investimento:** 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito; e
- II. **Durante o Período de Desinvestimento:** 1,40% (um inteiro quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito deduzido de eventuais Distribuições efetivamente realizadas aos Cotistas.

A Remuneração da Gestora será provisionada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Remuneração da Gestora será o do último Dia Útil do mês de referência.

2.12. Distribuições: Durante o Prazo de Duração, os recursos recebidos dos Ativos Investidos serão distribuídos aos Cotistas e à Gestora (“**Distribuições**”), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos do disposto no Regulamento e em cada Suplemento, incluindo valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Ativos Investidos, incluindo, mas não se limitando, aos desinvestimentos nos Ativos Investidos;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza dos investimentos do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Taxa de Performance, quando devida à Gestora.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 46º do Regulamento.

A ordem de prioridade de alocação das Distribuições entre os Cotistas e a Gestora deverá observar a forma prevista no Artigo 22º do Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

2.13. Taxa de Performance: Por sua atuação como gestora de recursos do Fundo e sem prejuízo da Remuneração da Gestora, a Gestora fará jus a uma taxa de performance (“**Taxa de Performance**”), correspondente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a diferença positiva entre as Distribuições realizadas aos Cotistas deduzidas as Contribuições Total de Capital ajustadas pelo Retorno Preferencial, observado: **(i)** que não será devida Taxa de Performance caso as Distribuições não representem montante equivalente às Contribuições Total de Capital ajustado pelo Retorno Preferencial; e **(ii)** os procedimentos de cálculo e distribuição previstos abaixo.

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. **Retorno das Contribuições Total de Capital ajustadas pelo Retorno Preferencial:** Caso as Distribuições decorrentes dos Ativos Investidos sejam inferiores às Contribuições Total de Capital ajustadas pelo Retorno Preferencial, o Cotista terá direito a receber todos os recursos das Distribuições.
- II. **Taxa de Performance:** Caso as Distribuições decorrentes dos Ativos Investidos sejam superiores ao valor apurado no item I acima, na data da Distribuição, a Gestora fará jus à Taxa de Performance. Neste caso, o Cotista terá direito a receber 80% (oitenta por cento) das Distribuições que excederem as Contribuições Total de Capital ajustadas pelo Retorno Preferencial, e a Gestora terá o direito a receber os 20% (vinte por cento) restantes.

Nos casos de renúncia, destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 31º do Regulamento.

2.14 Taxa de Performance Antecipada: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, será devida à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com a seguinte fórmula (“**Taxa de Performance Antecipada**”):

$$TPA = 30\% \times [(VPL + A) - CIA]$$



Onde:

- TPA =** Taxa de Performance Antecipada, devida à Gestora na data de sua efetiva substituição sem Justa Causa; ou da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a fusão, cisão ou incorporação do Fundo, em moeda corrente nacional e/ou em valores mobiliários e/ou Outros Ativos;
- VPL =** valor do patrimônio líquido do Fundo, proporcional à participação detida por cada Cotista, apurado no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa ou da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas;
- A =** somatório de eventuais valores Distribuídos a cada Cotista a título de amortização de suas Cotas desde a data de constituição do Fundo e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, valores estes devidamente corrigidos pelo Retorno Preferencial;
- CIA =** Capital Integralizado por cada Cotista, corrigido pelo Retorno Preferencial a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora, sem Justa Causa; ou aprovação da deliberação de fusão, cisão ou incorporação do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas.

A Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer Taxa de Performance nos casos de destituição com Justa Causa.

2.15. Arbitragem. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhes sejam aplicáveis, nos termos do Capítulo XXVI do Regulamento.

III. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

• 1. Administradora

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-110, São Paulo - SP

At.: Danilo Barbieri

Telefone: (11) 3133-0350

E-mail: fi@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br

• 2. Gestora

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, São Paulo - SP

At.: Pedro Carraz e Gabriel Paz

Tel.: (11) 3526-0148 e (11) 3075-0494

E-mail: pedro.carraz@xpasset.com.br/gabriel.paz@xpasset.com.br

Website: www.xpasset.com.br

• 3. Custodiante e Escriturador

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, CEP 01451-011, São Paulo - SP

At.: Danilo Barbieri

Telefone: (11) 3133-0350

E-mail: fi@brltrust.com.br

Website: www.brltrust.com.br

• 4. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br



IV. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	11/08/2021
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	04/10/2021
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	05/10/2021
4	Início do Período de Reserva	13/10/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	19/11/2021
6	Registro da Oferta pela CVM	22/11/2021
7	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/11/2021
8	Data do Procedimento de Alocação	23/11/2021
9	Data de Liquidação da Oferta	26/11/2021
10	Data Máxima para encerramento da Oferta e divulgação do Anúncio de Encerramento	23/05/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ A principal variável do cronograma indicativo é o processo com a CVM.

V. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar: Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar da Oferta antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados no item III acima e/ou às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- (i) **do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior - Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior”; e então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- (ii) **da Administradora:** www.brtrust.com.br (neste *website* clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o Fundo “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior”, e, então, selecionar o “Prospecto Preliminar”).

5.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição: As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indicado no item 4 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da Administradora.

5.3. Divulgação dos Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição: Os Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição relacionados à Oferta serão divulgados nos seguintes meios de comunicação:

- (i) **do Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior - Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- (ii) **da Administradora:** www.brtrust.com.br (neste *website* clicar em “Produtos”, em seguida “Administração de Fundos”, selecionar o Fundo “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior” e, então, clicar no “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- (iii) **da CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar (a) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior”, clicar em “Documentos Eventuais”, em seguida selecionar o documento desejado na aba “Tipo de Documento”, indicar a respectiva data na aba “Data”, clicar em “Exibir” e, então, no link do “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada; e/ou (b) em “Pesquisa de Dados”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas em Análise”, clicar no valor referente à coluna “PRIMÁRIAS”, na linha “Quotas de FIP/FIC-FIP”, localizar o “XP JHSF Real Estate US Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).



Sem prejuízo do disposto acima e embora esclarecimentos adicionais a respeito deste Aviso ao Mercado, da Oferta e do Fundo e cópias de qualquer documento da Oferta possam ser obtidos nas respectivas sedes das entidades mencionadas acima, recomenda-se que os investidores obtenham tais documentos e/ou informações de forma exclusivamente eletrônica, tendo em vista as circunstâncias atuais e orientações do Ministério da Saúde.

VI. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 3 do Prospecto Preliminar, a Segunda Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “fatores de risco” do regulamento anexo ao Prospecto. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. **A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB A ANÁLISE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ABVCAP/ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS PODERÃO SER REGISTRADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”), POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS - MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3. ENQUANTO AS COTAS NÃO ESTIVEREM ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO ORGANIZADO, TODA E QUALQUER TRANSFERÊNCIA DE COTAS A TERCEIROS ESTARÁ SUJEITA À (i) OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE E (ii) APROVAÇÃO PRÉVIA, POR ESCRITO, DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.

São Paulo, 04 de outubro de 2021



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER

ADMINISTRADORA

GESTORA



BRL TRUST
INVESTIMENTOS



asset
management